



Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2545/2020
Data: 14/08/2020 - Horário: 14:53
Legislativo - PLO 148/2020

O vereador **Rodrigo José Correia - Podemos** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 148/2020

Dispõe sobre a colocação de placas de advertência, nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

Art. 1º Torna obrigatória a colocação de placas de sinalização, advertindo os motoristas sobre os cuidados com ciclistas nas estradas rurais municipais.

Parágrafo único. As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art. 2º É de competência do Chefe do Poder Executivo a colocação, manutenção e operação do sistema de sinalização objeto desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de agosto de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

Vislumbramos o aumento de ciclistas utilizando as estradas rurais do município, sabemos ainda que não há sinalização pertinente nestas estradas o que aumenta o risco de ocorrência de acidentes envolvendo os amantes deste esporte.

É de suma importâncias a implantação das placas de sinalização alertando os condutores de veículos quanto a presença de ciclistas na via, promovendo assim a conscientização e o respeito à vida, motivo pelo qual apresento a demanda em tela.

Pato Branco, 12 de agosto de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**,
abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento
Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de
Lei nº 148/2020

Pato Branco, 17/08/2020



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





**PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 148/2020**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo José Correia – PODEMOS, que por finalidade dispor sobre a colocação de placas de advertência, nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

Em síntese, afirma o autor o aumento de ciclistas utilizando as estradas rurais do Município e que não há sinalização pertinente nestas estradas, o que aumenta o risco de ocorrência de acidentes envolvendo os amantes deste esporte.

Esclarece ainda, que é de suma importância a implantação das placas de sinalização alertando os condutores de veículos quanto a presença de ciclistas na via, promovendo assim a conscientização e o respeito à vida.

É o brevíssimo relatório.

Sobre o tema em questão, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), assim preceitua:

“Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;”

“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;





III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;"

Os preceitos legais acima descritos, estabelecem um rol de atribuições aos órgãos de trânsito municipais, entre os quais destacamos, de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito, no âmbito de sua circunscrição, promovendo o desenvolvimento da circulação viária e da segurança de ciclistas, para tanto, compete ao referido órgão de trânsito, em nosso caso (DEPATRAN), implantar, manter e operar o sistema de sinalização , os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

Pelo que se denota, a intenção do nobre Vereador proponente, encontra-se albergada no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo ao DEPATRAN, como órgão de trânsito do Município, no caso específico (sinalização – colocação de placas de advertência nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas), aplicar o que determina a legislação federal de alcance nacional, **sendo desnecessária, s.m.j, a edição de legislação municipal neste sentido.**

Diante disso, recomendo ao autor que a referida proposta seja encaminhada em forma de **INDICAÇÃO ao DEPATRAN**, fundamentando-a no art. 72 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que assim preconiza:

"Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código."

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 1º de setembro de 2020.


José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Em Licença Especial, conforme Portaria Legislativa nº 34/2020.

Luciano Beltrame - Procurador Legislativo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2920/2020

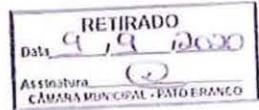
Data: 04/09/2020 - Horário: 09:55

Legislativo - REQ 1872/2020

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1872/2020



Requer a suspensão do Projeto de Lei nº 148/2020, de autoria do vereador Rodrigo José Correia – Podemos, que dispõe sobre a colocação de placas de advertência, nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

O Vereador Rodrigo José Correia – Podemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a suspensão do Projeto de Lei nº 148/2020, do vereador Rodrigo José Correia – Podemos, que dispõe sobre a colocação de placas de advertência, nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

Tal pedido se dá em decorrência de parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa e anexado ao projeto em tela.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de setembro de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

🕒 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 148/2020.

Pato Branco, 09 de setembro de 2020.



Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: JOECIR BERNARDI

Data: 09/09/2020



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / gean@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

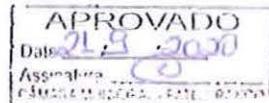
Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3106/2020
Data: 21/09/2020 - Horário: 09:14
Legislativo - REQ 1979/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

REQUERIMENTO Nº 1979/2020



Requer ao Departamento Municipal de Trânsito - Depatran, parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 148/2020, de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos, que dispõe sobre a colocação de placas de advertência, nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

O Vereador infra-assinado, Joecir Bernardi - PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na condição de relator, requer seja oficiado ao Departamento Municipal de Trânsito - Depatran, através de seu Diretor, o Senhor Robertinho da Luz Dolenga (Rua Tapir 1161, CEP: 85502-010, Telefone: (46) 3902-1350 e (46) 3902-1355. E-mail: dirdepatran@patobranco.pr.gov.br), solicitando para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei nº 148/2020, de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos, que dispõe sobre a colocação de placas de advertência, nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

O referido projeto está em tramitação nesta comissão, neste sentido é que se solicita este parecer técnico para que posteriormente se possa exarar o parecer, junto à Comissão de Justiça e Redação.

OBS.: O Projeto de Lei nº 148/2020 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de setembro de 2020.


Joecir Bernardi
Vereador - PSD





Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3222/2020
Data: 29/09/2020 - Horário: 11:47
Administrativo



Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tepli, 1161, Centro - CEP 85501-046 - Pato Branco - PR
46.39021350 / 39.021355 - depatran@patobranco.pr.gov.br - www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 024/2020 – Diretor

Pato Branco, 29 de Setembro de 2020.

Do Diretor do Depatran de Pato Branco

Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei nº 148/2020.

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 1979/2020, do Vereador Joecir Bernardi, encaminho manifestação técnica deste Diretor do Depatran sobre o Projeto de Lei nº 148/2020 de proposição do Vereador Rodrigo José Correia, que dispõe sobre a colocação de placas de advertência, nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

Atenciosamente,

ROBERTINHO DA LUZ DOLENGA
DIRETOR DEPATRAN



Análise e Manifestação Técnica sobre Projeto de Lei nº 132/2019 – Dispõe sobre a colocação de placas de advertência, nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

Referência: Requerimento nº 1979/2020 – Rodrigo José Correia – Vereador.

Ofício nº 618/2020 – DL – Câmara Municipal de Pato Branco.

A presente manifestação busca apresentar análise do Projeto de Lei 148/2020, considerando-se a legislação de trânsito vigente no que se refere ao tipo, diagramação, forma, local de instalação e cores da sinalização vertical de advertência, bem como acerca da responsabilidade por sua implantação, diante do objeto do Projeto de Lei que se pretende instituir, qual seja, a sinalização vertical de advertência quanto à atenção a ciclistas.

A sinalização de trânsito brasileira obedece a normas e padrões estabelecidos na Resolução nº 160/2004 do Conselho Nacional de Trânsito, cuja qual visa padronizar a sinalização em todo o país, sendo de observância obrigatória pelo órgãos de trânsito com circunscrição sobre a via.

Paralelamente o Código de Trânsito Brasileiro é a lei que contempla as regras de trânsito em vigor no Brasil, bem como apresenta as definições de conceitos e termos utilizados no universo de trânsito.

Nesse sentido o CTB conceitua "Sinalização" como o conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam.

A Resolução N° 160/2004 do Contran criou o Anexo II do CTB, que estabelece as diretrizes para a implantação do sistema de sinalização das vias, incluindo a sinalização vertical, cuja significação estabelece que é um subsistema da sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou símbolos pré-reconhecidos e legalmente instituídos.

A Resolução em questão classifica as placas de sinalização de trânsito em três categorias: sinalização vertical de regulamentação, de advertência e de indicação

Sinalização de regulamentação: tem por finalidade informar aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito a elas constitui infração.

Sinalização de advertência: tem por finalidade alertar os usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza.

Sinalização de indicação: tem por finalidade identificar as vias e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário.

Especialmente as placas de advertência trazem mensagens que possuem caráter de alerta sobre obstáculos ou restrições existentes na via ou adjacentes a ela, indicando a natureza dessas situações à frente, quer sejam permanentes ou eventuais.

De acordo com o item 1.2.1 do anexo II do CTB (aprovado pela Resolução 160 do CONTRAN), a forma padrão dos sinais de advertência é quadrada, devendo uma das diagonais ficar na posição vertical. A sinalização de advertência estão associadas as cores amarela e preta.

Também, o anexo II do CTB, estabelece em seu item 1.2.2 que as placas de advertência devem ter as dimensões mínimas, conforme a via em que são implantados (rural ou urbano), considerando-se que o aumento no tamanho dos sinais implica em aumento nas dimensões de orlas e símbolos.

A sinalização em questão, está definida no item 1.2.3 do Anexo II do CTB, sendo sua nomenclatura especificada como placa **"A-30a" – Trânsito de Ciclistas.**

Em relação à responsabilidade pela implantação das placas de sinalização o inciso III do artigo 21 do CTB, estabelece que essa é uma função dos órgãos e entidades executivos rodoviários:

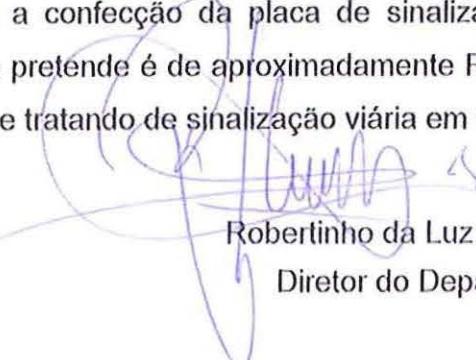
"Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário"

Assim, o órgão de trânsito municipal é competente para implantar a sinalização vertical de advertência.

Por fim, a título de informação, é importante mencionar que o custo unitário estimado para a confecção da placa de sinalização vertical de advertência no formato que se pretende é de aproximadamente R\$ 65,15 reais, valor que deve ser duplicado em se tratando de sinalização viária em vias de sentido duplo de tráfego.


Roberto da Luz Dolenga

Diretor do Depatran



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco

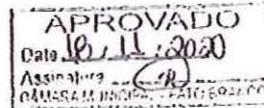


PROTOCOLO GERAL 3620/2020
Data: 17/11/2020 - Horário: 14:24
Legislativo - REQ 2289/2020

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 2289/2020



Requer à Mesa Diretora o arquivamento do Projeto de Lei nº 148/2020, de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos, que dispõe sobre a colocação de placas de advertência nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

O Vereador Rodrigo José Correia – Podemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, o arquivamento do Projeto de Lei nº 148/2020, de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos, que dispõe sobre a colocação de placas de advertência nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

Após a instrução da matéria verificou-se a necessidade de arquivamento da mesma.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 17 de novembro de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 148/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a colocação de placas de advertência, nas estradas municipais, orientando quanto à atenção com ciclistas.

(Torna obrigatória a colocação de placas de sinalização, advertindo os motoristas sobre os cuidados com ciclistas nas estradas rurais municipais. As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal. É de competência do Chefe do Poder Executivo a colocação, manutenção e operação do sistema de sinalização objeto desta lei)

Autor: Rodrigo José Correia - Podemos

Protocolo: 2545/2020 **Data de entrada:** 14 de agosto de 2020

Leitura em Plenário: 17 de agosto de 2020

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 9 de setembro de 2020

Relator: Joecir Bernardi - PSD

ARQUIVADO EM: 18 de novembro de 2020, conforme requerimento nº 2289/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2020.

Justificando que após a instrução da matéria, verificou-se a necessidade de arquivamento da mesma.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

